PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6106
Fl. 12

LEI Nº 2.003, DE 18 DE JULHO DE 2017

DISPÕE SOBRE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE – RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou**, **e Eu**, **Sanciono** e **Promulgo** a seguinte;

LEI:

Art. 1º - Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Colorado do Oeste – RO, a firmar Convênio com Instituições Financeiras, sendo Bancos e Cooperativas de Créditos instalados no Município, com o objetivo de contrair empréstimos aos Agentes Políticos e Servidores Públicos Municipais, mediante consignação das prestações em folha de pagamento.

§ 1º - Os empréstimos realizados pelas Instituições Financeiras a que se refere esta Lei, quando se tratar de Agente Político deverão ser amortizáveis até o término do seu respectivo mandato.

§ 2º - Os empréstimos realizados pelas Instituições Financeiras a que se refere esta Lei, quando se tratar de Servidor Público Municipal deverão ser amortizáveis até o limite máximo de 72 (setenta e dois) meses.

Art. 2º - Conceitua-se para fins do disposto nesta Lei:

I – Instituição Financeira: qualquer Banco ou Cooperativa de Crédito autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e que seja conveniado com a Consignante, mesmo que não seja o banco no qual o Agente Político ou Servidor Público Municipal receba seus vencimentos ou proventos, não sendo necessário ter conta corrente com o banco;

II – Empréstimo Consignado: é um empréstimo cujas parcelas são descontadas ao final de cada mês, direto na folha de pagamento, sobre o vencimento ou provento do Agente Político ou do Servidor Público Municipal. Os limites de crédito são personalizados, calculados com base na renda, de acordo com as regras próprias de cada Instituição Financeira;

III – Consignação: é o desconto mensal efetuado diretamente na folha de pagamento do Agente Político ou do Servidor Público Municipal;

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6166
FL. 13

IV – Consignatária: é a Entidade Credenciada destinatária dos créditos resultantes das consignações, Instituições Financeiras, sendo Bancos e Cooperativas de Créditos instalados no Município;

V – Consignante: Prefeitura Municipal e Câmara Municipal que firmar Convênio com Entidades Consignatárias a fim de descontar na folha de pagamento de seus Agentes Políticos ou dos seus Servidores Públicos Municipais os valores mensais referentes às operações financeiras contratadas pelos mesmos obedecendo à regra da margem consignável;

VI – Consignado: Agente Político e Servidor Público Municipal integrante da Administração Pública Municipal, cuja folha de pagamento seja processada pelo Consignante e que por contrato tenha estabelecido com o Consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

VII – Margem Consignável: é o valor máximo que dispõe cada Agente Político e Servidor Público Municipal para consignações, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 3º - A soma mensal das consignações de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de contribuição de mensalidade instituída para o custeio de entidade/sindicato da classe e para planos de saúde prestados mediante celebração de Convênio ou Contrato com o Município.

Parágrafo Único – Considera-se a remuneração a que se refere o *caput* deste artigo, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho e a da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial, ou outra paga sob o mesmo fundamento, sendo excluídas:

I – diárias;
II – adicional de deslocamento;
III – salário família;
IV – gratificação natalina;
V – adicional de férias;
VI – adicional pela prestação de serviço extraordinário;
VII– adicional noturno;
VIII – adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas;
IX – qualquer outro auxílio ou adicional estabelecido por Lei e que tenha caráter indenizatório.

Câmara Municipal - Colorado do Oeste - RO
Processo Legislativo
Nº 6166
Fl. 14

Art. 4º - É vedada a Consignação prevista nesta Lei sem prévia autorização dos interessados, sendo do Consignado: Agente Político ou Servidor Público Municipal e dos Consignantes: Poderes Públicos Municipais.

Parágrafo Único – As quantias descontadas serão repassadas de acordo com as cláusulas do Convênio a ser firmado entre a Consignatária e a Consignante.

Art. 5º - É lícito à Consignatária exigir prova da situação funcional, da idade e do estado de saúde do Consignado, bem como recusar a operação antes de averbado o Contrato.

Parágrafo Único – Após a averbação do Contrato, o dinheiro referente à operação financeira contratada deverá ser disponibilizado dentro de 10 (dez) dias.

Art. 6º - É facultado ao Consignado a qualquer momento, antecipar ao todo ou em parte o pagamento de seu débito.

Art. 7º - O Agente Político ou Servidor Público Municipal exonerado, demitido ou dispensado, continuará obrigado ao pagamento integral do empréstimo contraído que poderá ser cobrado pelos meios legais.

Art. 8º - Será restaurada a Consignação em folha de pagamento, nos casos de reintegração, readmissão ou nova nomeação para qualquer outro cargo ou função.

Art. 9º - A Fazenda Pública Municipal não responderá pela Consignação nos casos de falecimento do Agente Político ou Servidor Público Municipal, de perda do cargo ou função, redução ou suspensão de sua remuneração.

Art. 10 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF, através da Coordenadoria de Administração a execução e fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 11 - Esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS, 18 DE JULHO DE 2017.

Prof. Ms. JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal